IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

MANUAL DA AJUDA À ARMAZENAGEM PRIVADA DE CARNE DE SUÍNO

ÍNDICE

I. ENQUADRAMENTO 1

II. OBJETIVO 1

III. ÂMBITO 1

IV. INTERVENIENTES 2

V. REQUERENTES 2

i. Inscritos/identificados no sistema de informação do IFAP 2

ii. Estabelecidos e registados para efeitos de IVA na UE 2

VI. PRODUTO 3

i. Origem 3

ii. Estado 3

iii. Lote de Armazenagem 3

iv. Quantidades Mínimas de cada Pedido 3

VII. DEFINIÇÕES 3

i. Colocação em armazém 3

ii. Entrada em armazém 3

iii. Início do período contratual 4

VIII. ROTULAGEM 4

IX. PEDIDOS DE AJUDA (PA) 4

i. Formulário 4

ii. Prazo de Apresentação do PA 5

iii. Forma de apresentação do PA 5

X. CONTRATO 5

XI. OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE 6
XII. COMUNICAÇÕES 7
i. Requerente 7
ii. IFAP 8
XIII. ARMAZENAGEM 8
i. Período 9
ii. Procedimentos 9
XIV. DESARMAZENAGEM 10
i. Comunicação de Início de Desarmazenagem 10
ii. Desarmazenagem 10
iii. Desarmazenagem para exportação 10
XV. CONTROLOS 11
XVI. VALOR DA AJUDA 12
XVII. PEDIDO DE PAGAMENTO 12
i. Pedido de Pagamento 12
ii. Pedido de Adiantamento 12
XVIII. PAGAMENTO 13
XIX. REDUÇÃO DOS MONTANTES OU EXCLUSÃO DO PAGAMENTO 13
XX. SANÇÕES 15

I. ENQUADRAMENTO

Tendo em consideração:

- ✓ As especificidades do setor e do mercado de suínos com a adoção de um sistema de redução do número de efetivos para abate e a verificação de um aumento da produção em território da União;
- ✓ Uma diminuição severa das exportações como resultado do embargo russo aos produtos da União;
- ✓ Os preços médios de mercado da carne de suíno inferiores ao limiar de referência previsto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro [alínea (f), do ponto 1, do artigo 7.º] desde meados de agosto de 2015, originando um impacto negativo sobre as margens no sector dos suínos;
- ✓ A persistência da difícil situação de mercado compromete a estabilidade financeira de muitas explorações agrícolas

A Comissão decidiu proceder à abertura da armazenagem privada da carne de suíno e à fixação antecipada das categorias de produto e dos montantes da ajuda, através do Regulamento de Execução (UE) n.º2015/2334, da Comissão, de.14 de dezembro.

II. OBJETIVO

O presente Manual tem por objetivo definir os procedimentos a observar pelas entidades interessadas em aceder à **armazenagem privada de carne de suíno**, estabelecida pelo Regulamento de Execução (UE) n.º2015/2334, da Comissão, de14 de dezembro.

III. ÂMBITO

O presente Manual da Ajuda aplica-se ao território nacional.

IV. INTERVENIENTES

- **INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, IP – IFAP;**
- **EMPRESAS REQUERENTES.**

V. REQUERENTES

Os operadores interessados em aceder à medida devem estar:

i. Inscritos/identificados no sistema de informação do IFAP

A identificação do beneficiário (IB) é feita mediante a inscrição no sistema de informação do IFAP, sendo-lhe atribuído um número de identificação - NIFAP- que permite a sua identificação.

Caso não estejam inscritos no sistema de informação do IFAP, deverão requerer o respetivo IB.

Caso já estejam inscritos deverão verificar se os elementos que constam do sistema de informação (os quais foram comunicados por si ao IFAP) se encontram atualizados. Se algum dos elementos não estiver atualizado deverá proceder à sua atualização.

Para informações sobre os locais de atendimento (alteração dos dados, inscrição ou atualização de documentos), deverá consultar o site www.ifap.pt em "*Informações> Identificação do Beneficiário (IB)*".

ii. Estabelecidos e registados para efeitos de IVA na UE

VI. PRODUTO

Só podem ser objeto de contrato de armazenagem privada as quantidades de carne de suíno que ainda não se encontram armazenadas, estabelecidas nas categorias do anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º. 2015/2334 da Comissão de 14 de dezembro e que simultaneamente cumpram o disposto no anexo I, ponto I – Carne, do Reg. (CE) n.º 826/2008, da Comissão de 20/08.

Esta ajuda apenas é concedida a produtos de qualidade sã e de origem comunitária.

i. Origem

É elegível, a carne de suíno proveniente de animais criados na Comunidade desde há pelo menos 2 meses e abatidos há não mais de 10 dias antes da data em que a carne é colocada em armazém.

ii. Estado

Carne colocada em armazém no estado fresco e armazenada no estado congelado.

iii. Lote de Armazenagem

O lote de armazenagem corresponde ao produto da mesma categoria pesado e colocado em armazém no mesmo dia, por contrato e por armazém.

iv. Quantidades Mínimas de cada Pedido

Cada pedido abrangerá uma quantidade mínima de, pelo menos, 10 toneladas para os produtos desossados e de 15 toneladas para os restantes

VII. DEFINIÇÕES

i. Colocação em armazém

Data em que o produto passa a estar sob o controlo do IFAP, ou seja, data em que é efetuada a pesagem em fresco ou em refrigerado.

ii. Entrada em armazém

Data de entrada dos lotes no armazém em que o produto fica armazenado (armazém definitivo).

iii. Início do período contratual

Dia seguinte à colocação em armazém do último lote relativo ao contrato.

VIII. ROTULAGEM

Cada unidade armazenada individualmente, assim como, o respetivo lote, deve ser etiquetada de modo a identificar:

- Data da entrada em armazém;
- Número de contrato;
- Produto (categoria e tipo de peça);
- Data de abate;
- Data de pesagem;
- Número de lote;
- Número de palete;
- Peso (bruto e líquido).

IX. PEDIDOS DE AJUDA (PA)

i. Formulário

- É apresentado ao IFAP (n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 826/2008), em formulário próprio (disponível no portal do IFAP) sendo devidamente assinado por quem obriga, devendo corresponder à informação constante do IB [ver ponto V, i) do presente manual];
- Ser acompanhado da respetiva garantia bancária (correspondente a 20% do valor do pedido);
- Não pode ser alterado após a respetiva apresentação, sob pena de ser rejeitado.

- Cada PA refere-se apenas a uma única categoria de produto (das constantes do anexo I do Regulamento de Execução (EU) n.º2015/2334, da Comissão, de14 de dezembro;
- Tem de incidir sobre uma quantidade mínima de 10 toneladas para os produtos desossados ou 15 toneladas para os outros produtos.

ii. Prazo de Apresentação do PA

Os pedidos de ajuda à armazenagem privada de carne de suíno no âmbito do Regulamento de Execução (EU) n.º 2015/2334, da Comissão, de14 de dezembro podem ser apresentados a partir do **dia 04 de Janeiro de 2016** e, até que a Comissão decida suspender ou encerrar a medida.

iii. Forma de apresentação do PA

Os pedidos de ajuda à armazenagem privada de carne de suíno devem ser remetidos ao IFAP, utilizando os seguintes métodos:

- Endereço eletrónico: armazenagem.privadacarnesuino@ifap.pt;
- Via correio: Rua Castilho n.º 45-51, 1269-164 Lisboa;
- Entregue em mão: Rua Castilho n.º 45-51, 1269-164 Lisboa;

Nos casos em que seja utilizado o método do endereço eletrónico, os originais de toda a documentação têm de ser rececionados no IFAP nos **dois dias úteis seguintes** após a data do envio por endereço eletrónico.

X. CONTRATO

Os requerentes (adiante designados por parte contratante) que cumpram as exigências de elegibilidade (ver ponto V do presente manual) e que tenham apresentado um pedido de ajuda e o qual tenha sido aceite estão sujeitos à celebração de um contrato de armazenamento com o IFAP.

Os contratos produzem efeito no dia em que é comunicada, ao beneficiário, a decisão de aceitação do pedido apresentado.

XI. OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

i. Dispor de registos e informação que permita efetuar a rastreabilidade do produto desde a exploração até à entrada em armazém.

ii. Manter a quantidade contratual em armazém durante o período de armazenagem contratual, por sua conta e risco, em condições que assegurem a conservação das características do produto, sem o substituir e sem o transferir para outro local de armazenagem. Contudo e mediante pedido devidamente justificado da parte contratante, a autoridade competente apenas pode autorizar a mudança de local de produtos armazenados em casos excecionais.

iii. Proceder à pesagem do produto aquando da sua colocação em armazém e conservar os respetivos documentos de pesagem emitidos pela báscula/balança.

iv. Enviar à autoridade competente (IFAP) os documentos relativos às operações de colocação em armazém o mais tardar duas semanas após a data de entrada em armazém (impresso modelo IFAP 0796.01 Dez 15 – Mapa discriminativo do Produto Armazenado, disponível no portal).

v. Permitir que a autoridade competente verifique, a qualquer momento, o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

vi. Garantir que os produtos armazenados estejam facilmente acessíveis e sejam individualmente identificáveis; cada lote armazenado individualmente deve estar identificado com etiquetas bem visíveis, onde conste a respetiva data de entrada em armazém, número do contrato, produto e peso deste.

vii. Manter à disposição do IFAP toda a documentação arquivada por contrato que permita, nomeadamente, a verificação relativamente ao produto colocado em armazenagem privada, dos seguintes elementos:

1. Origem dos animais e período de permanência na UE;

2. Origem e data de abate;

3. O número de identificação dos lotes;

4. A data de entrada em armazém;

5. O peso e o número de peças embaladas[1];

6. A localização exata do produto no armazém e o endereço deste;

7. A data prevista do termo do período de armazenagem contratual.

viii. Manter uma contabilidade de existências disponível no armazém, que inclua, por número de contrato:

1. A identificação da carne de suíno, por número de lote, colocada em armazenagem privada;

2. As datas de entrada e de saída de armazém;

3. As quantidades indicadas em relação à armazenagem em lotes;

4. A localização exata da carne de suíno no armazém;

ix. Que durante a realização dos controlos (inicial, intermédio e final) esteja presente o requerente ou, na sua ausência, o seu representante.

XII. COMUNICAÇÕES

i. Requerente

Pedido de ajuda

Podem ser apresentados a partir do **dia 04 de Janeiro de 2016** e, até que a Comissão decida suspender ou encerrar a medida.

Local de armazenagem

A informação relativa à data de entrada em armazém e respetivo local de armazenagem deve ser comunicada ao IFAP no **prazo de cinco dias úteis** antes da colocação em armazém de cada lote.

[1] No caso de carne cortada colocada em armazém, parcialmente desossada ou desossada, a verificação do peso deve ser efetuada em relação aos produtos efetivamente colocados em armazém e pode ser feita no local de corte, desossagem parcial ou desossagem. A determinação do peso dos produtos a colocar em armazém não pode ser efetuada antes da celebração do contrato.

Informações relativas à colocação em armazém

O mais tardar duas semanas, após a data de entrada em armazém, deve ser enviada ao IFAP a documentação relativa às operações de colocação em armazém de cada lote (ver ponto iv - Obrigações do Contratante, do presente manual).

Desarmazenagem

O beneficiário comunica ao IFAP com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência do termo do período máximo de armazenagem contratual ou do início das operações de retirada de armazém.

ii. IFAP

O IFAP notifica a Comissão Europeia, das quantidades solicitadas nos Pedidos de Ajuda, da seguinte forma:

- Todas as segundas-feiras, até às 11:00, as quantidades para as quais tenham sido apresentados pedidos na quinta-feira e na sexta-feira da semana anterior;
- Todas as quintas-feiras, até às 11:00, as quantidades para as quais tenham sido apresentados pedidos na segunda-feira, terça-feira e quarta-feira da mesma semana.

Decisão relativa aos pedidos

O IFAP comunica ao requerente, a decisão relativa a cada pedido no 5.º dia útil seguinte ao dia em que o pedido foi apresentado.

XIII. ARMAZENAGEM

A colocação em armazém tem início, relativamente a cada lote individual da quantidade contratual, na data em que esse lote passar a estar sob o controlo da autoridade competente. Essa data é o momento da verificação do peso líquido do produto fresco ou refrigerado:

- No local de armazenagem, se o produto for congelado no mesmo local;
- No local de congelação, se o produto for congelado em instalações adequadas situadas fora do local de armazenagem;
- No que respeita à carne colocada em armazém após desossagem ou corte, no local de desossagem ou corte.

A colocação em armazém e a armazenagem ocorre em dias úteis e das 9:00 às 18:00.

i. Período

Os **períodos contratuais** de armazenagem estabelecidos são de **90, 120 ou 150 dias**, devendo os beneficiários escolher/indicar um deles.

O período de armazenagem contratual inicia-se no dia seguinte àquele em que o ultimo lote tiver sido colocado em armazém.

ii. Procedimentos

Colocação em armazém

Aquando da colocação do produto em armazém devem ser tidos em consideração, pelo menos, os seguintes procedimentos:

- Pesar o produto em balanças ou básculas devidamente aferidas e que emitam o respetivo registo;
- Imprimir e arquivar os respetivos registos de pesagem;
- Colocar, em cada lote, os respetivos rótulos (ver ponto VIII - Rotulagem do presente manual).

Armazenagem

Aquando da armazenagem do produto devem ser tidos em consideração, pelo menos, os seguintes procedimentos:

- O produto dever ser armazenado em locais facilmente acessíveis e que permitam a sua fácil localização e movimentação;
- Elaborada e mantida em arquivo a respetiva planta de localização com indicação precisa do local onde se encontra o produto;

- Proceder à atualização da contabilidade de existências em conformidade com o produto entrado;
- Proceder ao registo e arquivo da totalidade da informação.

Caso a congelação ocorra em local diferente do local de armazenagem, cada lote é transferido para o local de armazenagem constante do respetivo contrato, no prazo máximo de 3 dias úteis após colocação em armazém.

Em casos excecionais e devidamente justificados, o prazo de 3 dias uteis poderá ser alargado para 5 dias úteis.

XIV. DESARMAZENAGEM

i. Comunicação de Início de Desarmazenagem

O contratante comunica ao IFAP, com um mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a sua intenção de proceder à desarmazenagem da carne de suíno (em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Reg (CE). n.º 826/2008).

ii. Desarmazenagem

A desarmazenagem (saída de armazém) pode iniciar-se no dia seguinte ao último dia do período de armazenagem contratual, desde que assegurado a finalização da respetiva ação de controlo.

A saída de armazém é efetuada por lotes de armazenagem completos e, se aplicável, só pode incidir em quantidades seladas. Em caso excecionais e devidamente justificados, o IFAP pode autorizar que a saída ocorra para quantidades menores.

iii. Desarmazenagem para exportação

Pode ser previsto que, no termo de um período de armazenagem de dois meses, a parte contratante possa retirar a totalidade ou parte da quantidade de produtos abrangidos por um determinado contrato, com um mínimo de 5 toneladas por parte contratante e por armazém, desde que, nos 60 dias seguintes ao da sua saída do armazém, esteja cumprida uma das seguintes condições:

- Os produtos deixaram, no seu estado inalterado, o território aduaneiro da Comunidade;

- Os produtos chegaram ao seu destino, no seu estado inalterado, nos casos referidos no artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 612/2009 da Comissão; ou
- Os produtos foram colocados, no seu estado inalterado, num entreposto de abastecimento aprovado em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 612/2009.

O período de armazenagem contratual termina, relativamente a cada lote individual destinado à exportação, na véspera:

- Do dia da desarmazenagem; ou
- Do dia da admissão da declaração de exportação, se os produtos não tiverem sido deslocados.

Deverá ser mantida toda a documentação relativa à comprovação das obrigações acima referidas.

O montante da ajuda é reduzido proporcionalmente à diminuição do período de armazenagem, por aplicação de montantes diários referidos na coluna 6 do anexo I do Regulamento de Execução (EU) n.º2015/2334, da Comissão, de14 de dezembro)

XV. CONTROLOS

O IFAP, ou a entidade a quem este delegue as respetivas funções, procederá a controlos no local, aquando da colocação do produto em armazém, durante o período de armazenagem e no termo do período de armazenagem contratual.

Se for efetuado um controlo utilizando o processo de selagem, a integridade dos selos deve ser mantida até ao final do período de armazenagem contratual.

Os custos de movimentação dos produtos ocorridos com os controlos realizados correm por conta da parte contratante.

A parte contratante, e/ou o armazenista em seu nome, deve manter e disponibilizar a totalidade dos registos e documentos relacionados com o contrato.

XVI. VALOR DA AJUDA

O montante da ajuda a pagar é o constante do anexo I do Regulamento de Execução (EU) n.º2015/2334, da Comissão, de14 de dezembro)

Se uma análise da situação permitir aferir que houve uma utilização excessiva do regime de ajudas, ou que existe o risco de que isso venha a acontecer, a Comissão pode:

- **Suspender a aplicação do regime** por um período máximo de cinco dias úteis; nesse caso, os pedidos de celebração de contrato apresentados durante o período de suspensão não serão admitidos;
- **Fixar uma percentagem única de redução** das quantidades que são objeto dos pedidos de celebração de contratos, sob reserva, se for caso disso, da quantidade mínima contratual;
- **Indeferir os pedidos** apresentados antes do período de suspensão e relativamente aos quais, a decisão deveria ser tomada durante o período de suspensão.

XVII. PEDIDO DE PAGAMENTO

Podem ser apresentados Pedidos de Pagamento (PP), Pedidos de Adiantamento (PAD) ou Pedidos de Saldo (PS)

i. Pedido de Pagamento

O PP é apresentado ao IFAP, em formulário próprio (modelo disponível no Portal do IFAP, em www.ifap.pt), sendo devidamente assinado por quem obriga, devendo corresponder à informação constante do IB [ver ponto V, i) do presente manual].

O PP é apresentado, no prazo 3 meses a contar do final do período de armazenagem contratual.

ii. Pedido de Adiantamento

Após 60 dias de armazenagem o contratante pode apresentar um único pedido de adiantamento o qual deverá ser acompanhado de uma garantia bancária de

montante igual ao do adiantamento, acrescido de 10 %, ou seja de 110% do valor do adiantamento solicitado.

O PAD é apresentado ao IFAP em formulário próprio (modelo disponível no Portal do IFAP, em www.ifap.pt), sendo devidamente assinado por quem obriga, devendo corresponder à informação constante do IB [ver ponto V, i) do presente manual].

O montante do PAD não pode ser superior ao montante de ajuda correspondente a um período de armazenagem de 90 dias.

XVIII. PAGAMENTO

O pagamento da ajuda ou do respetivo saldo é efetuado pelo IFAP após receção do pedido de pagamento completo e nos prazos regulamentares.

Caso esteja em curso um inquérito administrativo, o pagamento só é efetuado a partir do momento em que o direito ao mesmo esteja estabelecido.

XIX. REDUÇÃO DOS MONTANTES OU EXCLUSÃO DO PAGAMENTO

Com exceção de casos de força maior devidamente comunicados e fundamentados, se a quantidade efetivamente armazenada durante o período de armazenagem contratual for:

i. Inferior à quantidade contratual e superior ou igual a 90 % dessa quantidade, a ajuda é paga em relação à quantidade efetivamente armazenada;

ii. Inferior a 90% mas igual ou superior a 80 % da quantidade contratual, a ajuda correspondente à quantidade efetivamente armazenada é reduzida a metade;

iii. Inferior a 80 % da quantidade contratual, não é paga qualquer ajuda;

iv. Sempre que o prazo de 28 dias referido no n.º 1 do artigo 25.º do Reg. (CE) n.º 826/2008, para colocação das quantidades contratualizadas em armazém, for ultrapassado em mais de 10 dias, não é concedida qualquer ajuda.

Se os controlos efetuados durante a armazenagem ou a saída de armazém detetarem produtos defeituosos:

- Não é paga qualquer ajuda em relação às quantidades em questão;
- As quantidades em questão não são incluídas no cálculo da quantidade efetivamente armazenada [alíneas i), ii) e ii) deste ponto].

A parte restante do lote armazenado, que continua a ser elegível para ajuda, não deve ser inferior a 10 toneladas para produtos desossados e 15 toneladas para os outros produtos.

Este procedimento também é aplicado quando, pelos mesmos motivos (produto defeituoso), parte de um lote for retirada de armazém antes do final do período mínimo de armazenagem ou antes do primeiro dia em que são autorizadas operações de retirada.

Exceto em casos de força maior, se a parte contratante não respeitar, em relação à totalidade da quantidade armazenada, o termo do período de armazenagem contratual, a ajuda devida será reduzida em 10% por cada dia de calendário de incumprimento.

A redução não pode exceder 100 % do montante da ajuda.

Caso o contratante não efetue a comunicação da data de início da desarmazenagem nos prazos previstos [ponto XIV - Desarmazenagem, alínea ii e iii) do presente manual] e:

- Se, nos 30 dias que se seguem à retirada do local de armazenagem, forem apresentadas provas suficientes da data da desarmazenagem, bem como, das quantidades envolvidas, **a ajuda é reduzida em 15 %**, sendo paga para o período em relação ao qual foram fornecidas provas satisfatórias de que o produto se encontrava em armazenamento contratual;
- Não sejam apresentadas provas suficientes da data de desarmazenagem e/ou das quantidades envolvidas, **não é paga qualquer ajuda** no âmbito do contrato em causa.

XX. SANÇÕES

Se se constatar que um documento apresentado por um requerente/contratante para atribuição do direito à ajuda, no âmbito do Regulamento de Execução (EU) n.º2015/2334, da Comissão, de14 de dezembro),contém informações incorretas e que estas são decisivas para a atribuição do direito à ajuda, o requerente é excluído da ajuda à armazenagem privada de carne suíno, durante o período de um ano a contar da data em que seja tomada uma decisão administrativa final que estabeleça que foi cometida a irregularidade de todos os procedimentos de concessão da ajuda em causa.

A exclusão acima prevista não é aplicável se o requerente provar, com plena satisfação da autoridade competente, que a situação aí referida se deveu a motivos de força maior ou a um erro evidente.

As ajudas pagas indevidamente são objeto de recuperação, com juros, junto dos operadores envolvidos. São aplicáveis, mutatis mutandis, as regras estabelecidas no artigo 7.º do Regulamento de execução n.º (UE) n.º 809/2014 da Comissão, de 17 julho.

A aplicação de sanções administrativas e a recuperação dos montantes indevidamente pagos, previstas no presente artigo, não prejudicam a comunicação das irregularidades à Comissão, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 2015/1971 da Comissão.

FICHA TÉCNICA

Título
Manual da Ajuda à Armazenagem Privada de Carne de Suíno

Autor/Editor
INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P.
Rua Castilho, n.º 45-51
1049-002 Lisboa
Tel. 21 384 60 00
Fax: 21 384 61 70
Email: ifap@ifap.pt * Website: www.ifap.pt

Conceção técnica
Departamento de Ajudas de Mercado
Unidade de Medidas de Intervenção em Mercados

Data de edição
04 de janeiro de 2016